

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/13/2020

Webster de Azevedo



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL Nº 556

ASS. AT

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 231/02-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M.A. da Costa dos Santos Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Nova Olinda, nº 41, Japiim, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.340.513/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3663-8015

**FAX:** (92) 3663-7908

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2224

**PROCESSO Nº:** 0466/T/02

**ATIVIDADE:** Prestação de Serviços de Controle de Insetos e Roedores

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Nova Olinda, nº 41, Japiim, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização em áreas urbanas com utilização de unidades móveis.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 MAR 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO 231/02-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0466/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O empreendedor deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades de curso d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação pertinente.
9. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final conforme Lei n.º 7802 de 11/07/89, regulamentada pelo Decreto n.º 4074 de 04/01/02, devendo os Certificados de destinação ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
10. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra insetos.
11. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
12. Esta licença não se aplica para o emprego agropecuário.
13. Esta licença autoriza os serviços por meio de unidade móvel com as seguintes placas: **NPB-6895, PHM-8817, NOO-1162, NOO-1132, OAC-4618, NPB-6905, JXV-8391, PHC-8531 e PHC-8501**
14. Manter atualizado o cadastro com relação a frota de veículos da empresa.
15. Quando do esgotamento sanitário, apresentar documento comprobatório do serviço realizado.
16. Apresentar no prazo máximo de 60, dias, o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA